

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 66/2026

(Gestão de combustível)

---Dr^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, -----

--- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificando ser desconhecido no que respeita ao proprietário(s) do terreno, sito no Caminho dos Barreiros, freguesia de Santo Isidoro e Livração, deste concelho, pelos Técnicos do SMPC foi verificado a existência de áreas com vegetação não gerida, suscetível de contribuir para um risco aumentado de incêndio e insalubridade para as habitações contíguas. -----

--- Assim, por despacho datado de 27/07/2026, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno supra identificado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder ao corte e remoção/eliminação da vegetação cortada, de uma faixa de largura não inferior a 50 (cinquenta) metros, a contar das edificações ali existentes, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no n.º 7, do art.º 49 do DL 82/2021 de 13 de outubro. -----

--- Caso não seja realizada a limpeza no prazo supra mencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada e tomando posse administrativa do terreno, conforme o disposto no n.º 10 do artigo 49.º e 58.º do citado Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que os deveres de combustível, constitui contraordenação, punível com coima graduada entre € 150 e € 1.500 no caso de pessoa singular e de € 500 a € 5.000 no caso de pessoas coletivas. -----

--- É conferido ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

--- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 12 de agosto de 2026

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 13/VER2025 de 6 de novembro

Assinado por: **CLÁUDIA CRISTINA MADUREIRA DE
ABREU AMORIM**
Data: 2026.08.12 11:48:26+01'00'

(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.ª)